AEAP informa

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe

CREA-SP UALP FAEASP

• CREA

Facilidades no preenchimento da ART Retificadora

Introdução

A ART de Obra/Serviço (Modelo 1025) possui um campo denominado Forma de Registro da ART. É o primeiro campo a ser preenchido na ART e possui as seguintes opções de preenchimento originais:

- Complementar - aditivo de prazo;
- Complementar - detalhamento de atividades técnicas;
- Complementar - obra/serviço vinculada a ART cargo/função;
- Complementar- aditivo de valor;
- Inicial;
- Substituição- modificação do objeto do contrato ou atividade técnica contratada;
- Substituição retificadora.

Principais características da ART Retificadora

Apenas o profissional que originou a ART pode alterá-la.

Tal determinação consta no artigo 10 (itens I e II) da Resolução 1025/2009 do Confea, que determina que as ARTs vinculadas por forma de registro devem ser do mesmo profissional. Caso seja digitado um número de ART de outra autoria, mensagem "A vinculação por forma de registro não pode constar ART de outro profissional" é exibida, exigindo que seja informado outro número de ART para continuar.

Recuperação dos dados da ART vinculada

Para iniciar o processo de retificação você precisará informar o número da ART desejada e o sistema irá resgatar o ultimo preenchimento e disponibilizar o preenchimento automático. Para recuperar os dados é preciso que a ART vinculada possua as seguintes características:

a) Seja uma ART do mesmo profissional;
b) Seja uma ART do modelo 1025;
c) Seja uma ART de Obra/Serviço;
d) O status da ART deve ser REGISTRADA ou BAIXADA.

Exceções: para a forma de registro = "Complementar - obra/serviço vinculada à ART cargo/função" o tipo de ART exigida será uma ART de Cargo/Função e neste caso não haverá a recuperação de informação através da ART vinculada por forma de registro por se tratarem de tipos diferentes de ARTs e com campos diferenciados entre si.

Caso a ART informada não seja do modelo 1025, não haverá recuperação de informações baseadas no número da ART vinculada por forma de registro, também pelo fato de seus campos de preenchimento serem diferentes.

Acompanhe mais detalhes no link abaixo

http://www.creasp.org.br/noticia/institucional/2020/03/03/facilidades-no-preenchimento-da-art-retificadora/3534

• Desenvolvimento profissional

Certidão de Acervo Técnico

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

• Para empresas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

• Como proceder

A CAT deve ser requerida pelo profissional no Crea em cuja região foi realizada a atividade técnica e registrada a ART.

O profissional deverá preencher e assinar o requerimento impresso ou eletrônico disponibilizado pelo Crea. Consulte seu Crea sobre como requerer.

Após o preenchimento do requerimento e confirmação dos dados, será disponibilizado em meio eletrônico ou impresso pelo Crea o boleto bancário para pagamento.

O pagamento do boleto bancário será feito nos meios e acessibilidades disponíveis pela rede bancária.

Os valores da CAT são atualizados anualmente pelo Plenário do Confea. Veja os valores dos serviços para 2019 no seu Crea.

O profissional deverá apresentar ao Crea o requerimento preenchido e assinado, o comprovante de pagamento, bem como a documentação relacionada ao serviço, conforme disposto na resolução específica.

A CAT será emitida em nome do profissional após análise do requerimento e a verificação da compatibilidade das informações apresentadas com o disposto na resolução específica.

Os prazos de emissão da CAT são variáveis, tendo em vista que dependerão da apreciação da documentação anexa ao requerimento. Em alguns casos, são necessárias diligências para obtenção de informações complementares à instrução do processo, bem como seu encaminhamento para decisão das instâncias do Crea (Câmara Especializada e Plenário).

• Atenção

Para ser registrada na CAT, a ART já deve ter tido baixa.

A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea.

Observações:

A CAT é válida em todo o território nacional;

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART;

Tipos de CAT;

Sem registro de atestado;

Com registro de atestado de atividade concluída;

Com registro de atestado de atividade em andamento.

AEAP
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe
VALORIZE SUA OBRA
CONTRATE UM ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CREA-SP www.aeap.com.br (13) 3453-4471 CAU-SP